

DECRETO N.º 1:424

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 15:080, em que são recorrentes a Câmara Municipal do concelho de Seixas e José da Costa Cravo e recorrido José de Sousa Figueiredo Monteiro.

José de Sousa Figueiredo Monteiro, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Oeiras, do distrito de Lisboa, reclamou para o juiz auditor, da deliberação da Câmara Municipal do dito concelho, tomada na sessão de 19 de Outubro de 1910, pela qual foi exonerado do cargo de tesoureiro da reclamada, para o qual tinha sido nomeado interinamente em sessão de 5 de Setembro de 1895, e, definitivamente, na de 27 de Janeiro de 1898, por ilegal e injusta, porquanto a demissão do reclamante foi deliberada sem ele ser previamente ouvido, como determina o artigo 447.º do Código Administrativo de 1896 e o artigo 103.º, n.º 8.º, do Código Administrativo de 1878, nem da acta daquela sessão consta que o reclamante fôsse empregado desleixado, de mau procedimento, ou tivesse cometido erros de officio;

Contestou a Câmara Municipal, alegando:

— que se era certo que o reclamante tinha sido nomeado tesoureiro interino, pouco duradoura se tornou tal nomeação porquanto sendo, pouco tempo decorrido, extinto o concelho de Oeiras, deixou de existir a municipalidade, e, dêste modo teve igual sorte o cargo de secretário interino exercido pelo reclamante; e, assim, a Câmara confirmando com a restauração do concelho, a nomeação interina do reclamante, praticou um acto tumultuário porque, evidentemente tal nomeação tinha caducado pela extinção do concelho;

— que também pelo facto de ter sido feita a nomeação sem concurso, a tornava ilegal, não estando o reclamante compreendido nas excepções do n.º 2.º do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, sendo pela resolução do Ministério do Reino de 12 de Agosto de 1894 obrigatório o concurso, tanto para as nomeações por tempo determinado, como para as vitalicias, não tendo portanto havido violação dos direitos do reclamante, cuja situação no lugar que occupava era temporária, não lhe aproveitando, assim, os artigos do Código Administrativo que em sua defesa invoca;

Mostra-se das certidões de fl. ... a fl. ... que o reclamante tinha efectivamente sido nomeado secretário interino da câmara do concelho de Oeiras, na sessão de 5 de Maio de 1895, e definitivo na sessão de 1898, o que a reclamada deliberação da sessão de 19 de Outubro de 1910 teve por único fundamento a alegada conveniência que resultaria de descentralização do serviço de tesoureiro da Fazenda Pública, o serviço de tesoureiro da câmara, que o reclamante interinamente exerceu de Setembro de 1895 até Maio de 1898, e com nomeação definitiva desde 27 de Janeiro de 1889 até Outubro de 1910;

Mostra-se que o juiz auditor na sentença de fl. ..., julgando procedente e provada a reclamação, consequentemente anulou a nomeação do reclamado José da Costa Cravó, mandando reintegrar o reclamante no lugar do tesoureiro da câmara, com direito aos respectivos vencimentos desde a data da exoneração reclamada, recorrendo desta sentença a Câmara Municipal com as alegações finais;

O que visto, o mais dos autos, ouvido o Ministério Público, sendo as partes legítimas e o recurso interposto em tempo;

Considerando que o recorrido tinha nomeação definitiva por deliberação da câmara, de 20 de Fevereiro de 1908, quando o decreto de 13 de Outubro de 1910 pôs em vigor o Código Administrativo de 1878, e assim não podia ser demittido pela câmara recorrente, sem prévia

audiência nos termos do n.º 8.º do artigo 103.º do citado código, audiência que se não verificou;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a mesma consulta, negar provimento no recurso, confirmando a sentença recorrida.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Pedro Gomes Ferreira*.

Direcção Geral de Assistência

DECRETO N.º 1:425

Convindo esclarecer as corporações interessadas e evitar errôneas interpretações;

Tendo em vista o disposto nos artigos 169.º, 38.º e 39.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911 e o artigo 4.º, alínea a) do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que as irmandades e confrarias, como instituições de assistência que são e igualmente todas as demais corporações ou fundações, que destinam os seus rendimentos ou uma parte delos a fins de assistência, quer a exerçam directamente, quer por simples contribuição, estão compreendidas nos termos do decreto de 27 de Janeiro de 1914, na parte applicável aos institutos de assistência.

Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 23 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Pedro Gomes Teixeira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

6.ª Repartição

DECRETO N.º 1:426

Tendo sido mandados, com as expedições às colónias, vinte officiaes veterinários; e existindo oito vagas no quadro, que ficaram por preencher no último concurso; e não havendo, na guarnição da capital, officiaes veterinários, para a assistência clinica aos animais e outros serviços da especialidade; e considerando os elevados effectivos em solípedes actualmente existentes nas diversas unidades; e considerando indispensável contratar veterinários civis para o desempenho do mesmo serviço; e considerando mais que o decreto de 28 de Novembro de 1907 estabelece a quantia de 15\$000 réis, para remuneração dos mesmos veterinários o que nas actuais circunstâncias é insufficiente e nenhum o tem aceitado devido ao número elevado de unidades e estabelecimentos militares a que cada um é chamado a prestar serviço e às grandes distâncias a percorrer; e considerando a faculdade concedida ao Poder Executivo pela lei n.º 275, de 8 de Agosto de 1914, mandada continuar em vigor pela lei n.º 292, de 15 de Janeiro de 1915: hei por bem, usando da faculdade que me concede o artigo 47.º da Constituição Política do País, decretar que: a remuneração dos veterinários civis chamados a prestar serviço nas diferentes unidades e estabelecimentos militares seja elevada até a 1\$ diário, sendo esta despesa paga por conta dos créditos abertos para despesas de preparação para a guerra.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tonham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 6, e publicado em 23 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Pereira Pimenta de Castro* — *Pedro Gomes Ferreira* — *Guilherme Alves Moreira* — *José Jerónimo Rodrigues Monteiro* — *José Joaquim Xavier de Brito* — *José Nunes da Ponte* — *Tófilo José da Trindade* — *Manuel Coullart de Medeiros*.